



**PARECER CONJUNTO DA CCJ E COMISSÃO DA MULHER AO PROJETO DE
LEI Nº 46/2021.**

“Acrescenta dispositivos à Lei 491 de 04 de julho de 2011, que dispõe sobre condições mínimas para a oferta e manutenção de serviço de acolhimento de mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar em Casa Abrigo.”

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Vereador Gilberto José da Silva, vem à esta Comissão para análise sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, inciso I do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 12 de agosto do corrente ano, durante a 13ª Sessão Ordinária, foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa, fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação, tendo em vista estar dentro dos parâmetros legal e constitucional.

Vale ressaltar, que o presente projeto não ofende a moralidade, e muito menos é atentatório ao interesse público, dispor sobre condições mínimas para a oferta e manutenção de serviço de acolhimento de mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar. Ademais, a proposição aqui analisada, é uma medida de interesse social, da a grande relevância nas políticas de proteção da mulher em situação de violência, com eminente risco de morte, visando a concretização do princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana preceituado na nossa Constituição Cidadã.

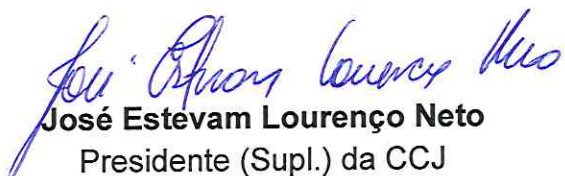
Isto posto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, e, da boa técnica legislativa, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice




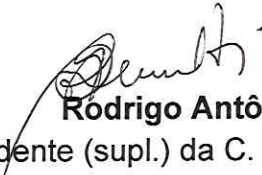
Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo- Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 46/2021.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 24 de agosto de 2021.


José Estevam Lourenço Neto
Presidente (Supl.) da CCJ
Relator (supl.) da C. da Mulher e A. Social


Antônio Lucena Alves
Relator (suplente) CCJ
Membro (suplente) da C. da Mulher e A. Social


Rodrigo Antônio Ferrete
Presidente (supl.) da C. da Mulher e A. Social